

PORTARIA Nº 261, DE 19 DE ABRIL DE 2005.

768 e anexos

**PUBLICADO**

Em, 19/04/05

*Aparecida Uaiã*

Responsável: O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base no inciso IV, art 59 c/c art. 5º, incisos XVI e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e ainda, com fundamento nos arts. 158, 159 e 301 a 311, da Lei Complementar Municipal Nº 01, de 27 de dezembro de 2002 – Código Tributário do Município; e com fundamento no art. 15 c/c 43 da Lei Municipal Nº 700, de 30.12.2003 – Plana Diretora do Município;

CONSIDERANDO, os transtornos e incômodos causados à população em decorrência da ocupação de calçadas pelos comerciantes e proprietários de imóveis e em geral, impedindo a sua utilização como espaço destinado a uso comum do povo, tendo que andar pelo meio da rua em razão da obstrução do passeio público;

CONSIDERANDO, os reclames da população que se sente prejudicada e, ainda, que os ocupantes das calçadas não têm, e nem poderiam ter autorização do Poder Público para se apropriarem do espaço destinado aos pedestres que necessitam transitar com segurança;

CONSIDERANDO, que o representante do Ministério Público local encarregado da proteção do patrimônio público tem o dever de fiscalizar se a administração pública está cumprindo a legislação quanto ao uso dos bens públicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica proibida a fixação e permanência de todo e qualquer equipamento móvel ou fixo, pertencentes a particulares instalados nas vias públicas em toda cidade, inclusive vergalhões e cercados de madeira ou ferro que obstruam a via pública e impeçam o livre trânsito inclusive objeto de uso particular.

Art. 2º. Fica determinado à Fiscalização Fazendária do Município que atue no sentido de identificar e notificar os proprietários dos equipamentos e objetos mencionados no artigo primeiro, para que desocupem as calçadas até o dia 30 de abril de 2005, sob pena de lavratura de auto de infração com imposição de multa e apreensão dos objetos, nos termos da Legislação Municipal pertinente.

Art. 3º. Para o cumprimento de suas funções poderão os Fiscais Fazendários solicitar auxílio a força policial para a proteção física das suas pessoas.



Art. 4º. Remeta-se cópia desta portaria para o Representante do Ministério Público Local, Delegacia de Polícia local e Pelotão da Polícia Militar de Pernambuco sediado neste Município, solicitando apoio ao cumprimento das disposições desta portaria.

Art. 5º. Em caso de lavratura de auto de infração este será feito na Secretaria de Finanças com base nos elementos de que dispuser o agente fiscal, e concomitantemente será lavrado o termo de apreensão, se for o caso, e de tudo dando ciência aos possíveis infratores.

Art. 6º. No caso de apreensão os objetos apreendidos ficarão a disposição dos interessados no pátio da Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços urbanos, cujo órgão se encarregará da sua guarda.

Art. 7º. Para a remoção de tais objetos poderão ser utilizados veículos e equipamentos pertencentes ao Município.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Bezerros,, em 19 de abril de 2005.



MARCONE DE LIMA BORBA  
Prefeito do Município.